

**PORTARIA Nº 17, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 15 do anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, publicado no DOU de 21 de março de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos do Núcleo de Correição, designada pela Portaria nº 8, de 11 de outubro de 2018, publicada no D.O.U. nº 200 de 17 de outubro de 2018, referente ao Processo nº 23002.000011/2018-11, ante as razões apresentadas no Memorando nº 03, de 29 de novembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO DE SOUSA PINHEIRO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO**  
**CAMPUS CERES**

**PORTARIA Nº 320, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018**

Prorrogação da Validade do Processo de Seleção de Bolsistas do Programa PRONATEC/MEDIOTEC EAD

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL GOIANO - CAMPUS CERES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 023, publicada no DOU de 14/01/2016, resolve:

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 835, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018 (\*)**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos neste ato autorizados são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º As instituições deverão solicitar reconhecimento dos cursos, neste ato autorizados, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

## ANEXO

(Autorização de cursos EAD)

Nº DE ORDEM	PROCESSO	CURSO	Nº DE VAGAS TOTAIS ANUAIS	MANTIDA	MANTENEDORA
1	201808078	HISTÓRIA (Licenciatura)	500 (quinhentas)	FACULDADE ARAGUAIA	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIAS S/C LTDA
2	201703359	HISTÓRIA (Licenciatura)	250 (duzentos e cinquenta)	FACULDADE CAMPUS ELÍSEOS	INSTITUTO DE ENSINO MEDIO E SUPERIOR FRANCOIS MARIE AROUET LTDA - ME
3	201703069	LOGÍSTICA (Tecnológico)	375 (trezentos e setenta e cinco)	FACULDADE CAMPUS ELÍSEOS	INSTITUTO DE ENSINO MEDIO E SUPERIOR FRANCOIS MARIE AROUET LTDA - ME
4	201807975	HISTÓRIA (Licenciatura)	800 (oitocentas)	FACULDADE CATÓLICA PAULISTA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LATINO AMERICANA
5	201713065	JORNALISMO (Bacharelado)	130 (cento e trinta)	FACULDADE CATÓLICA PAULISTA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LATINO AMERICANA
6	201712081	TEOLOGIA (Bacharelado)	130 (cento e trinta)	FACULDADE CATÓLICA PAULISTA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LATINO AMERICANA
7	201807915	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	500 (quinhentas)	FACULDADE CESUSC	CESUSC - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA LTDA
8	201807902	PEDAGOGIA (Licenciatura)	500 (quinhentas)	FACULDADE CESUSC	CESUSC - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA LTDA
9	201712947	PEDAGOGIA (Licenciatura)	600 (seiscentas)	FACULDADE CIDADE DE JOÃO PINHEIRO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE JOAO PINHEIRO
10	201713725	LOGÍSTICA (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA FAESA	JAPANN SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
11	201713181	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	5000 (cinco mil)	FACULDADE DE TEOLOGIA, FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS GAMALIEL	CECAM - CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL DA AMAZONIA - EPP
12	201809409	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE FAMART	FACULDADE E INSTITUTO MARTINS LTDA - EPP
13	201807885	FÍSICA (Licenciatura)	3000 (três mil)	FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA	UNICA EDUCACIONAL LTDA
14	201807889	HISTÓRIA (Licenciatura)	3000 (três mil)	FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA	UNICA EDUCACIONAL LTDA

(\*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU nº 230, de 30/11/2018, seção 1, pág. 52

**PORTARIA Nº 847, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em cumprimento a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 1021315-57.2018.4.01.3400, em trâmite na 16ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 111/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do processo nº 00732.002373/2018-98, resolve:

Art. 1º Aplicar efeito suspensivo ao Recurso Administrativo interposto no Processo de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social nº 23000.011244/2012-65 pela Sociedade Campineira de Educação e Instrução, inscrita no CNPJ nº 46.020.301/0001-88, com sede em Campinas/SP, até que o recurso seja analisado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

**PORTARIA Nº 848, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a instauração de Procedimento Sancionador em face da Faculdade Morgana Potrich - FAMP (cód. 4198), com vistas à aplicação de penalidades previstas no art. 73, II, do Decreto 9.235/2017. Processo nº 23123.001333/2016-31.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o disposto no art. 63, 71 e 73, II, do Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 125/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, determina:

Art. 1º. A instauração de procedimento sancionador para aplicação das penalidades previstas no art. 73, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017, em face Faculdade Morgana Potrich-FAMP (cód. 4198), mantida pelo Centro de Ensino Superior Morgana Potrich Eireli, registrado sob o CNPJ nº 07.218.565/0001-99.

Art. 2º. A aplicação, em face da Faculdade Morgana Potrich- FAMP (cód. 4198), de medida cautelar de sobrestamento dos processos regulatórios que tenha protocolado junto à Seres, bem como de proibição de protocolização de novos processos regulatórios, nos termos do art. 63, incisos V e VI do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 1º - PRORROGAR para 30 de novembro de 2019, o prazo de vigência do Edital nº 031 de 30 de novembro de 2017, publicado no DOU de 04/12/2017, p. 59, seção 3, Processo de seleção simplificado destinado à formação de cadastro de reserva de vagas para bolsistas internos e externos do Programa PRONATEC/MEDIOTEC EAD, Processo nº 23217.0001056/2017-14.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data

CLEITON MATEUS SOUSA

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 84, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, nos termos do Parecer CNE/CES nº 282/2002, considerando a Resolução nº 09/2018-CONSUNI, a Nota Técnica nº 232/CGLNES/GAB/SESU e o Processo nº 23000.015549/2018-31, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o estatuto da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, mantida pela União, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIERA BRAGA BARONE

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 835, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018 (\*)**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos neste ato autorizados são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º As instituições deverão solicitar reconhecimento dos cursos, neste ato autorizados, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

## ANEXO

(Autorização de cursos EAD)

Nº DE ORDEM	PROCESSO	CURSO	Nº DE VAGAS TOTAIS ANUAIS	MANTIDA	MANTENEDORA
1	201808078	HISTÓRIA (Licenciatura)	500 (quinhentas)	FACULDADE ARAGUAIA	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIAS S/C LTDA
2	201703359	HISTÓRIA (Licenciatura)	250 (duzentos e cinquenta)	FACULDADE CAMPUS ELÍSEOS	INSTITUTO DE ENSINO MEDIO E SUPERIOR FRANCOIS MARIE AROUET LTDA - ME
3	201703069	LOGÍSTICA (Tecnológico)	375 (trezentos e setenta e cinco)	FACULDADE CAMPUS ELÍSEOS	INSTITUTO DE ENSINO MEDIO E SUPERIOR FRANCOIS MARIE AROUET LTDA - ME
4	201807975	HISTÓRIA (Licenciatura)	800 (oitocentas)	FACULDADE CATÓLICA PAULISTA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LATINO AMERICANA
5	201713065	JORNALISMO (Bacharelado)	130 (cento e trinta)	FACULDADE CATÓLICA PAULISTA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LATINO AMERICANA
6	201712081	TEOLOGIA (Bacharelado)	130 (cento e trinta)	FACULDADE CATÓLICA PAULISTA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LATINO AMERICANA
7	201807915	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	500 (quinhentas)	FACULDADE CESUSC	CESUSC - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA LTDA
8	201807902	PEDAGOGIA (Licenciatura)	500 (quinhentas)	FACULDADE CESUSC	CESUSC - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA LTDA
9	201712947	PEDAGOGIA (Licenciatura)	600 (seiscentas)	FACULDADE CIDADE DE JOÃO PINHEIRO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE JOAO PINHEIRO
10	201713725	LOGÍSTICA (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA FAESA	JAPANN SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
11	201713181	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	5000 (cinco mil)	FACULDADE DE TEOLOGIA, FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS GAMALIEL	CECAM - CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL DA AMAZONIA - EPP
12	201809409	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE FAMART	FACULDADE E INSTITUTO MARTINS LTDA - EPP
13	201807885	FÍSICA (Licenciatura)	3000 (três mil)	FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA	UNICA EDUCACIONAL LTDA
14	201807889	HISTÓRIA (Licenciatura)	3000 (três mil)	FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA	UNICA EDUCACIONAL LTDA

(\*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU nº 230, de 30/11/2018, seção 1, pág. 52

**PORTARIA Nº 847, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em cumprimento a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 1021315-57.2018.4.01.3400, em trâmite na 16ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 111/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do processo nº 00732.002373/2018-98, resolve:

Art. 1º Aplicar efeito suspensivo ao Recurso Administrativo interposto no Processo de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social nº 23000.011244/2012-65 pela Sociedade Campineira de Educação e Instrução, inscrita no CNPJ nº 46.020.301/0001-88, com sede em Campinas/SP, até que o recurso seja analisado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

**PORTARIA Nº 848, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a instauração de Procedimento Sancionador em face da Faculdade Morgana Potrich - FAMP (cód. 4198), com vistas à aplicação de penalidades previstas no art. 73, II, do Decreto 9.235/2017. Processo nº 23123.001333/2016-31.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o disposto no art. 63, 71 e 73, II, do Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 125/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, determina:

Art. 1º. A instauração de procedimento sancionador para aplicação das penalidades previstas no art. 73, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017, em face Faculdade Morgana Potrich-FAMP (cód. 4198), mantida pelo Centro de Ensino Superior Morgana Potrich Eireli, registrado sob o CNPJ nº 07.218.565/0001-99.

Art. 2º. A aplicação, em face da Faculdade Morgana Potrich- FAMP (cód. 4198), de medida cautelar de sobrestamento dos processos regulatórios que tenha protocolado junto à Seres, bem como de proibição de protocolização de novos processos regulatórios, nos termos do art. 63, incisos V e VI do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º. A aplicação, em face da Faculdade Morgana Potrich- FAMP (cód. 4198), de medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos de estudantes no curso de Medicina (cód. 5001300) ofertado pela IES, suspensão esta que deverá alcançar toda e qualquer forma de ingresso, seja por vestibular, outros processos seletivos ou por transferências.

Art. 4º. A aplicação, em face da Faculdade Morgana Potrich- FAMP (cód. 4198), de medida cautelar de suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil (FIES) e de participação em processo seletivo para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como restrição à participação no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

Art. 4º. A notificação da Faculdade Morgana Potrich- FAMP (cód. 4198), na forma dos arts. 74, parágrafo único; e 63, § 2º, do Decreto nº 9.235, sobre a possibilidade de apresentação de defesa no prazo de até 15 (quinze) dias, e sobre a possibilidade de apresentação de recurso ao CNE quanto à medida cautelar, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. A divulgação, por parte da Faculdade Morgana Potrich- FAMP (cód. 4198), da presente decisão ao seu corpo docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à secretaria ou órgão equivalente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como mensagem clara e ostensiva na página principal de seu sítio eletrônico ([www.fampfaculdade.com.br](http://www.fampfaculdade.com.br)) e nas principais páginas de ligação aos cursos ofertados, esclarecendo as determinações da Portaria, inclusive as medidas cautelares, divulgação essa que deverá perdurar até a conclusão do presente processo administrativo, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da IES sobre a publicação da Portaria.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

**PORTARIA Nº 849, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre o descredenciamento das Faculdades Integradas de Várzea Grande/FIAVEZ (cód. 1839). Processo nº 23709.000245/2016-31.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o disposto no art. 73, inciso II, alínea d e §1º do Decreto nº 9.235, de 2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 130/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, determina: